DECRETO Nº 9.994

DISPÕE SOBRE A COBRANÇA DE CONTRIBUIÇÃO DE MELHORIA DOS SERVIÇOS A SEREM EXECUTADOS NO LOTEAMENTO CHÁCARA SOL NASCENTE.

DR. PAULO DE OLIVEIRA E SILVA, Prefeito do Município de Mogi Mirim, Estado de São Paulo, etc., no uso de suas atribuições legais;

CONSIDERANDO que a Contribuição de Melhoria prevista na Constituição Federal tem como fato gerador o acréscimo do valor do imóvel localizado nas áreas beneficiadas direta ou indiretamente;

CONSIDERANDO que será devida a Contribuição de Melhoria no caso de valorização de imóveis de propriedade privada, em virtude de qualquer melhoria decorrente de obras publicas;

CONSIDERANDO que a Contribuição de Melhoria a ser exigida pelo município para fazer face ao custo das obras públicas será cobrada adotando-se o beneficio resultante da obra, sendo que:

A apuração, dependendo da natureza das obras, far-se-á levando em conta a situação do imóvel na zona de influencia, ou seja, sua testada;

A determinação da Contribuição de melhoria far-se-á rateando proporcionalmente o custo parcial ou total das obras entre todos os imóveis incluídos nas respectivas zonas de influencia;

A Contribuição de melhoria será cobrada dos proprietários de imóveis do domínio privado, situados nas áreas diretamente beneficiada pela obra publica.

D E C R E T A :-

Art. 1º Nos termos da Lei vigente fica decretado que todos os imóveis localizados nas Ruas Antônio Franco Barbosa, José Neves Souza Junior, Rua Pedro Zuliani, Rubens Sanches Porta, localizadas no loteamento Chácara Sol Nascente, estarão sujeitos a cobrança de Contribuição de Melhoria, conforme especificado neste Decreto.

Art. 2º A cobrança da contribuição de melhoria terá como limite o custo das obras, contratadas conforme licitação especifica.

Art. 3° Para cobrança da Contribuição de Melhoria a Administração Publica publicará o edital contendo entre outros os seguintes elementos:

I - delimitação das áreas diretamente beneficiadas e a relação dos imóveis nelas compreendidos;

II - memorial descritivo do projeto;

III - orçamento total do custo das obras.

IV - determinação da parcela do custo das obras a ser ressarcida pela contribuição com o correspondente plano de rateio entre os imóveis beneficiados.

Art. 4° Os proprietários de imóveis situados nas zonas beneficiadas pela obras públicas tem um prazo de 30 (trinta) dias a começar da data da publicação do edital referido no art. 3° para a impugnação de qualquer dos elementos dele constante, cabendo ao impugnante o ônus da prova.

Art. 5° A impugnação deverá ser dirigida a Administração competente, por meio de petição que servirá para o inicio do processo administrativo.

Art. 6° Responde pelo pagamento da Contribuição de Melhoria o proprietário do imóvel ao tempo do seu lançamento e esta responsabilidade se transmite aos adquirentes e sucessores, a qualquer titulo do domínio do imóvel.

Art. 7° A contribuição de melhoria será paga pelo contribuinte da forma que a sua parcela esteja em conformidade com a legislação.

Art. 8° Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE

Prefeitura de Mogi Mirim, 3 de setembro de 2 026.

DR. PAULO DE OLIVEIRA E SILVA
Prefeito Municipal

REGINA CÉLIA S. BIGHETI
Diretora de Expediente e Legislação

Publicado (a) no Órgão Oficial do Município
Jornal Oficial de Mogi Mirim
em sua edição de:
05/09/26